

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE  
BELO HORIZONTE – SLU E A EMPRESA CLARO S.A.**

**PROCESSO Nº 01.056.895.15.03**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU, Autarquia Municipal criada** pela Lei 2.200, de 27/08/73, com sede na Rua Tenente Garro nº 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta Capital, **neste ato** representado por seu Superintendente Genedempsey Bicalho Cruz, presente o Diretor Administrativo-Financeiro Mário Luís Santos Vilela, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede na rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04.709-110, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Vendas, André Luiz Damascena, CI sob o nº 8.230.528, SSP/MG e CPF nº 993.099.806-30 e por sua Gerente Executiva de Contas, Bianca Perez Crego, sob o nº MG – 11832584, SSP/MG e CPF nº nº 013.523.076-42, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 2014/114, processo administrativo nº 01.146.720.14.69, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO E DO ACRÉSCIMO DO OBJETO**

Com supedâneo na Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Décima Quinta do contrato e na documentação de fls. 275, fica acrescido ao objeto contratual o percentual de 1,14% (hum vírgula quatorze por cento), totalizando o valor de R\$2.272,38 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), bem como suprimido ao objeto contratual o percentual de 1,14% (hum vírgula quatorze por cento), totalizando o valor de R\$2.272,38 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) retroativamente à data de 01/03/2019, conforme demonstrado no Anexo Único constante deste aditivo.



CNCL/cncl

  
Bárbara Barros Paulino  
Matrícula: 070.069-0  
Diretora Jurídica  
Superintendência de Limpeza Urbana

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados todos os atos até então praticados relativos ao presente termo aditivo.


## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Ressaltamos que não haverá alteração no valor global do contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do referido contrato, não alteradas pelo presente instrumento, que neste ato são ratificadas.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Belo Horizonte, em 14 de maio de 2019.**

  
Genedempsey Bicalho Cruz  
Superintendente de Limpeza Urbana

**CONTRATANTE**

  
Mário Luis Santos Vilela  
Diretor Administrativo-Financeiro

**CONTRATANTE**

  
André Luiz Damascena  
CLARO S/A

**CONTRATADA**

  
Bianca Perez Crego  
CLARO S/A

**CONTRATADA**